



Processo: 13450e19 - Doc: 1023 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 26/07/2019 15:23:15  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=8899174&91ef4fal-8e7d-024570890306

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 090/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL E, DO OUTRO, FERNANDO DAS VIRGENS ALVES BARBOSA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número **14.222.566/0001-72**, neste ato representado pelo Prefeito, o Srº. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, **RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15**, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA doravante denominado CONTRATANTE e o prestador de serviços, Sr. **FERNANDO DAS VIRGENS ALVES BARBOSA**, residente e domiciliado na Rua PE Loureiro, Nº 01, Centro, Santo Amaro – BA, Cep: 44.200-000, inscrito no **CPF: 030.597.235-91**, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que o prestador de serviços, Sr. **FERNANDO DAS VIRGENS ALVES BARBOSA** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPORTAGEM, VISANDO PARTICIPAR DE PROGRAMAS NARRADOS EM RÁDIO, TRANSMITINDO OS FESTEJOS RELIGIOSOS E PROFANOS DO ANO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme especificações estabelecidas no processo administrativo n.º **132/2019 e Dispensa de Licitação nº 034/2019**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

**2.1** – Este Contrato tem o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago ao **CONTRATADO** mediante objeto da cláusula primeira, conforme realização dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPORTAGEM, VISANDO PARTICIPAR DE PROGRAMAS NARRADOS EM RÁDIO, TRANSMITINDO OS FESTEJOS RELIGIOSOS E PROFANOS DO ANO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.	SV	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>Valor Global</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>

**2.2.** – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Nota que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da nota o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), sob pena de não pagamento.

**2.3** – Havendo erro na nota ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da nota, devidamente corrigida.

**2.4** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**2.5** – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**2.6.** – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e



calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

**2.7.** – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**2.8.** – A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1 – A vigência do presente Contrato será de **08 (oito) meses, a partir de 18 de abril de 2019**, devendo ser executado a prestação de serviço objeto deste contrato quando solicitado pelo setor competente, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:**

**4.1** - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0404- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;**

**FONTE: 0100 – Recursos Ordinários**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

**5.1** – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**5.2** – Este contrato fica atrelado a **Dispensa de Licitação nº 034/2019**.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:**

**6.1** – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.2 - A CONTRATADA** obriga-se a executar o fornecimento/fornecimentos ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos fornecimentos, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma parcelada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade dos serviços;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.**

**Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72**



- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

**6.3 – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as notas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas notas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

**7.1** – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.2** – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

**CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Primeira**, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1** - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Contratante - Prefeito

Santo Amaro – BA, 18 de abril de 2019.

**FERNANDO DAS VIRGENS ALVES BARBOSA** - Contratado(a)

**TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_